

POLÍTICA DE CANAL DE DENÚNCIAS

TORRA SOCIEDADE
DE CRÉDITO DIRETO S.A.



1. OBJETIVO

Esta Política de Canal de Denúncias tem como objetivo estabelecer as diretrizes, princípios e responsabilidades relacionados à utilização, à gestão e ao tratamento das comunicações realizadas por meio do Canal de Denúncias da TORRA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. ("Torra SCD"), assegurando um ambiente ético, íntegro, transparente e aderente às normas legais e regulatórias aplicáveis

2. APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se a todos os administradores, colaboradores, prestadores de serviços, parceiros, fornecedores, clientes e quaisquer terceiros que mantenham relacionamento com a Torra SCD.

3. VIGÊNCIA

Essa política deverá ser revisada e atualizada a cada dois anos ou sempre que houver alterações substantivas em procedimentos, produtos, estratégias de negócio ou regulamentação que tenham impacto sobre a sua efetividade.

4. REFERÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS

- Resolução CMN nº 4.859/2020;
- Resolução CMN nº 4.606/2017;
- Circular BCB nº 3.978/2020;
- Lei nº 9.613/1998;
- Código de Ética e Conduta da Torra SCD;
- Demais normas aplicáveis do Banco Central do Brasil.

5. DIRETRIZES DO CANAL DE DENÚNCIAS

A Torra SCD disponibiliza um Canal de Denúncias próprio, acessível por meio de seu website institucional, destinado ao reporte de indícios de irregularidades, ilícitos ou condutas incompatíveis com a legislação vigente, com as normas internas ou com os princípios éticos da instituição.

O Canal de Denúncias deve ser utilizado para o reporte, entre outros, de indícios de:

- Fraude ou tentativa de fraude;
- Lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;
- Desvio, desfalque ou apropriação indevida de recursos;
- Violação à legislação ou à regulamentação aplicável;
- Descumprimento de políticas, normas e procedimentos internos;
- Irregularidades contábeis ou relacionadas à auditoria;
- Assédio moral ou sexual;
- Conflitos de interesses;

- Outras práticas ilícitas ou antiéticas.

O Canal de Denúncias não se destina ao registro de reclamações comerciais, solicitações operacionais ou manifestações que não se enquadrem no escopo acima descrito.

6. PRINCÍPIOS

A utilização e a gestão do Canal de Denúncias observarão, no mínimo, os seguintes princípios:

- Confidencialidade: as informações serão tratadas de forma sigilosa;
- Anonimato: é garantida ao denunciante a opção de realizar a comunicação de forma anônima;
- Não retaliação: é vedada qualquer forma de retaliação contra denunciantes de boa-fé;
- Independência e imparcialidade: as apurações serão conduzidas de forma técnica, isenta e independente;
- Boa-fé: espera-se que as comunicações sejam realizadas de maneira responsável e fundamentada.

7. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

7.1 Setor de Compliance

Compete ao Setor de Compliance:

- Receber, registrar, analisar e conduzir a apuração das denúncias;
- Assegurar a confidencialidade, independência e imparcialidade no tratamento das comunicações;
- Classificar as denúncias conforme gravidade, impacto e risco regulatório;
- Manter registros e evidências das apurações realizadas;
- Elaborar o relatório semestral do Canal de Denúncias;
- Avaliar, quando aplicável, a necessidade de comunicação ao Banco Central do Brasil e ao COAF.

7.2. Comitê de Compliance

O Comitê de Compliance atuará como instância de apoio e segunda instância decisória nos casos de maior complexidade, relevância ou sensibilidade, bem como quando requerido pelo Setor de Compliance.

7.3. Diretoria

Compete à Diretoria:

- Aprovar esta Política e suas revisões;
- Aprovar o relatório semestral do Canal de Denúncias;
- Tomar ciência das ocorrências relevantes e deliberar sobre medidas corretivas e disciplinares, quando aplicável.

7.4. Colaboradores e Terceiros

Todos os colaboradores e terceiros devem comunicar, por meio do Canal de Denúncias, quaisquer indícios de irregularidades ou ilícitos de que tenham conhecimento, conforme previsto no Código de Ética e Conduta da Torra SCD.

8. RELATÓRIO SEMESTRAL

Semestralmente, com datas-base em 30 de junho e 31 de dezembro, a área de Compliance elaborará relatório contendo, no mínimo:

- Quantidade de comunicações recebidas;
- Classificação das denúncias;
- Áreas envolvidas no tratamento;
- Prazo médio de apuração;
- Medidas adotadas;
- Avaliação sobre a necessidade de comunicação aos órgãos reguladores.

O relatório deverá ser aprovado pela Diretoria e mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quaisquer indícios de descumprimento das diretrizes, princípios e procedimentos estabelecidos nesta Política devem ser relatados à área de Compliance e à Diretoria.

10. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Versão	Responsável	Área Aprovadora
Elaboração	Daniele Braga	Compliance Corporativo
Revisão	Ricardo Reis	Regulatorio
Revisão	Maíra Ruiz	Aprovação Diretoria Comercial
Revisão	Silvio Cavalcanti	Aprovação Diretoria de Riscos